

Respostas às perguntas referentes à Chamada de Projetos 08/2020

1. É possível inserir taxa administrativa?

R.1.: Não é permitida a previsão no orçamento do projeto de taxa de administração ou similar, pois isso caracteriza uma prestação de serviço e não é esta a natureza jurídica do contrato celebrado com a instituição. No entanto, a instituição pode prever custos administrativos no orçamento do projeto, como exemplo Aluguel, Telefone, Luz, etc..

2. É possível inserir como despesas do projeto os custos envolvidos por uma Fundação, por exemplo?

R.2. Quanto às letras F e M do item 8, esclarecemos que, ao planejar o valor para este tipo de despesa, deverá apresentado o valor total que custará o serviço, não sendo necessário o planejamento de cada insumo para execução do serviço por parte do prestador de serviço. Isso significa, que se é preciso contratar um serviço, realiza-se a estimativa do valor e aloca no projeto, não sendo necessário declarar quanto o fornecedor irá gastar e em que irá gastar. Outro ponto importante é o tipo de empresa/organização a contratar (ONG, Fundação) e serviço a ser prestado. Observamos que a empresa/organização a ser contratada para qualquer tipo de prestação de serviço deve ser habilitada legalmente para esta atividade.

3. Dentro da minha instituição podem ser enviados mais de um projeto? Ou deve ser feita uma proposta única?

R.3.: De acordo com a letra “i” do item 5. Instituições elegíveis, Parcerias, Equipe técnica, o “número de propostas por instituição proponente é ilimitado, mas cada proposta deverá endereçar apenas um dos temas desta chamada, e desde que a coordenação e a equipe técnica executora sejam distintas e com as devidas comprovações apresentadas”.

Sendo assim, é possível submeter mais de um projeto desde que se obedeça as condições listadas acima – cada projeto deve ser submetido através de um formulário on-line específico. É permitido submeter mais de uma proposta para a mesma linha temática. Sendo que cada

proposta deve indicar apenas uma linha temática. Ou seja, uma única proposta não pode ser direcionada a duas ou mais linhas temáticas, mas é possível ter duas propostas para a mesma linha, desde que observada a distinção de equipe técnica e comprovações de capacidade de execução.

Caso venham a apresentar mais de uma proposta, também é importante observar o item 11. Contrapartida: “Em caso de instituições que apresentem mais de uma proposta, é vedada a repetição da Contrapartida”.

4. É possível adquirir touros registrados para melhoramento genético com o projeto, com vistas o aumento de produtividade da pecuária?

Conforme descrito na Chamada, no item “ Despesas inelegíveis”, a “compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos” não é permitida. Sendo assim não está autorizada a aquisição de touros registrados para melhoramento genético.

5. Referente ao item 5. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, PARCERIAS, EQUIPE TÉCNICA do Edital e subitem b), é correto afirmar que a empresa proponente com natureza jurídica de Associação Privada sem fins lucrativos é elegível neste processo?

Sim, é elegível. Conforme tabela de instituições elegíveis, para os temas 1 e 2 podem submeter proposta: “b) Outras entidades sem fins lucrativos, em suas diversas formas de constituição”. Já para o tema 3, só podem submeter proposta: Instituições exclusivamente dedicadas ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão Rural públicas (através de suas Fundações) ou privadas (sem fins lucrativos) e/ou à disseminação de tecnologia e conhecimento voltados à produção rural, cuja missão seja congruente ou alinhada à temática do Programa REM Mato Grosso.”

6. A comprovação da experiência deve ser, necessariamente, da empresa proponente ou pode ser apenas da instituição parceira?

A comprovação da experiência deve ser da instituição proponente, conforme descrito no item 5. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, PARCERIAS, EQUIPE TÉCNICA, na letra “e. A experiência técnica/administrativa exigida da instituição proponente deverá ser apresentada mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema do projeto”.

7. Para a comprovações da experiência da empresa proponente, serão aceitos atestados de projetos de conservação da biodiversidade e de diagnósticos socioambientais?

Sim. Atestados de projetos em conservação da biodiversidade e de diagnósticos socioambientais podem fazer parte da comprovação de experiência na área.

8. Em relação ao item 11. CONTRAPARTIDA, o custo do uso de infraestrutura da empresa proponente para a elaboração do projeto pode ser indicado como contrapartida?

O uso de bens e serviços que serão disponibilizados ao projeto pela entidade proponente e/ou parceiros devem ser constados como “recursos não financeiros”, tratando-se de sessão de Infraestrutura e Equipamentos. Nesse caso, para fins de contabilização da contrapartida relacionada a máquinas, equipamentos e veículos o proponente deverá considerar o valor de uso durante o desenvolvimento do projeto, não devendo, portanto, contabilizar o valor de aquisição ou valor atual do produto.

9. Ainda sobre o item 11. CONTRAPARTIDA, é possível indicar custos com aquisição de material de consumo e utilização de equipamentos de informática, de softwares e de veículos da empresa proponente para o desenvolvimento do projeto?

No caso de aquisição de material de consumo que será utilizado no projeto, desde que adquiridos no período de execução do projeto e com recursos de outras fontes, o mesmo deverá ser declarada como contrapartida de “recursos financeiros”.

Já a utilização de equipamentos de informática, de softwares e de veículos “propriedade” da empresa proponente se encaixa na situação mencionada acima como “recursos não financeiros”, seguindo a mesma forma de contabilização.